

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6º RF DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPOL

Receita Federa SECÃO DE CONTRATOS - SACON

Termo Aditivo de Prorrogação n.º 02/2019, 01/2017. **CONTRATO**  $\mathbf{DE}$ SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, que, entre si fazem, a UNIÃO FEDERAL e a empresa A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 2019, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0096-02, situada na Avenida Afonso Pena, 1316, 5° andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Divisão de Programação e Logística, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Morais Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o no art. 334, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11/10/2017, e, de outro lado, a empresa A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.325.530/0001-06, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada pela Sr. Ewerton Araujo Bezerra, RG nº 1989417-1, SSP/MT, CPF 024.927.001-35 e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei: nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, combinados com o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 1.745, de 13 de dezembro de 1995, e, ainda, com o inciso IV, art. 5°, do Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e com a Cláusula Quarta do contrato, tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços continuados operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bom como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das edificações ocupadas pela DRF/Belo Horizonte, DRF/Contagem e ALF/Belo Horizonte, e suas respectivas Agências e Anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 meses, pelo período sucessivo de 05/06/2019 a 04/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, nos exercícios de 2019 à 2020, à conta da gestão 001 - Tesouro, categoria econômica "Despesas Correntes", natureza de despesa 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO



#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6º RF DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPOL

Foi emitida Nota de Empenho Global à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato DRF/BHE nº 01/2017. Todos os Termos Aditivos anteriormente firmados também ficam ratificados.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo aditivo, é competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

CONTRATANTE

Ricardo de Morais Gomes

Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:

Ewerton Araujo Bezerra, RG nº 1989417-1, SSP/MT

Ewerton Araújo Bezerra Engenheiro Mecânico CREA 38245/D-MT